

PODER LEGISLATIVO**LEI MUNICIPAL Nº 2.025 DE 31 DE JULHO DE 2020
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021.”

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica fixado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), o subsídio dos Vereadores de Cristais Paulista, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. – O Presidente terá em virtude do exercício do cargo, subsídio mensal diferenciado, fixado em R\$2.000,00 (dois mil reais), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º. – Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios de que trata essa lei, a partir do exercício de 2021, sempre na mesma data e sem distinção de índices, da revisão da remuneração dos servidores públicos, conforme preceitua o art.37, X e art. 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 4º. – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL**



PODER LEGISLATIVO**LEI MUNICIPAL Nº 2.026 DE 31 DE JULHO DE 2020
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021.”

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$9.250,00 (Nove mil, duzentos e cinquenta reais), o subsídio do Prefeito Municipal de Cristais Paulista, a vigorar durante a Legislatura que abrange de 01/01/2021 a 31/12/2024.

Art. 2º - O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito fica fixado em R\$3.000,00 (três mil reais), a vigorar durante a Legislatura que abrange de 01/01/2021 a 31/12/2024

Art. 3º. – Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios de que trata essa lei, a partir do exercício de 2021, sempre na mesma data e sem distinção de índices, da revisão da remuneração dos servidores públicos, conforme preceitua o art.37, X e art. 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 4º. – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL**

**NÃO
à violência
contra as
Mulheres**



PODER LEGISLATIVO**LEI MUNICIPAL Nº 2.027 DE 31 DE JULHO DE 2020
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021.”

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica fixado e mantido em R\$4.000,00 (quatro mil reais), o subsídio mensal a ser percebido pelos Secretários Municipais de Cristais Paulista, a vigorar durante a Legislatura que abrange de 01/01/2021 a 31/12/2024.

Art. 2º. – Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios de que trata essa lei, a partir do exercício de 2021, sempre na mesma data e sem distinção de índices, da revisão da remuneração dos servidores públicos, conforme preceitua o art.37, X e art. 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 3º. – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL**



**Drogas?....
Diga não.**